

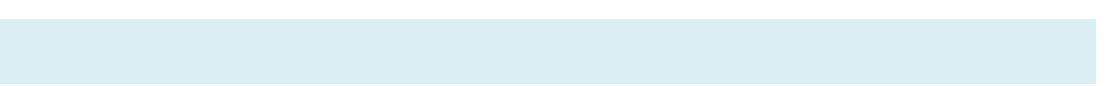
MANUAL DAS COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2026



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem



Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Gestão 2024-2026

Presidente:

Wilton José Patrício – Enfermeiro

Secretário:

Leonardo França Vieira -Enfermeiro

Tesoureiro

Fabio Raider da Silva – Téc. de Enfermagem

Conselheiros (as)

Quadro I – Titulares	Quadros II e III - Titulares
Fernanda Mattos Gandini	Fabio Raider da Silva
Leonardo França Vieira	Jair da Silva Rozario
Marta Priscila Dantas de Macedo	Rosangela Fernandes Alves França
Sandra Cavati Ribeiro Santos	Sabrina de Souza Xibli
Wilton José Patrício	
Quadro I – Suplentes	Quadros II e III - Suplentes
Cristiane Bittencourt F. Santos	Juliano Celestino de Freitas
José Ubaldo dos Anjos Júnior	Priscila Novaes de Figueiredo
Maristela Carneiro Luppi	Terezinha Vingle
Ulysses Maria Pereira Silva	Thais Pereira
Teresa Cristina Ferreira da Silva	

EXPEDIENTE

Revisão e Análise Geral do Manual – 2º Edição (2026):

Equipe de Conselheiros, empregado e Colaboradores Membros da Comissão de atualização do Manual das Comissões de Ética do Coren ES, **Portaria Coren ES 520/2026:**

Dra. Tereza Cristina Ferreira da Silva, Coren ES - 33579 ENF
(Conselheira)

Dr. Wladimilson Gama Almeida - Coren - ES - 78657 ENF
(Chefe de Gabinete)

Dr. Elias de Souza Lima, Coren - ES - 494911 ENF
(Colaborador)

Dr. Romildo Galvão, Coren - ES - 545440 ENF (Colaborador)

Dr. José Lucas Souza Raans, Coren - ES - 568504 ENF
(Colaborador)

Revisão Técnica

Dr. Elias de Souza Lima

Fotos da capa:

Obtidas em freepik.com e manipuladas por GECOM/Coren-ES.

CONSELHO DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Manual das Comissões de Ética de Enfermagem do estado do Espírito Santo

2ª Edição

Julho/2026

Sumário

REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO, FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM NO ESTADO NO ES	8
APRESENTAÇÃO.....	10
O COREN-ES E AS COMISSÕES DE ÉTICA DA ENFERMAGEM	12
COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM.....	14
CAPÍTULO 1 – DEFINIÇÃO	14
CAPÍTULO 2 - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA	15
CAPÍTULO 3 – DA COMPETÊNCIA	18
CAPÍTULO 4 - DO PLEITO	23
4.1- DAS ELEIÇÕES	23
4.2 DA CANDIDATURA.....	24
4.3 DO VOTO	27
4.4 DA POSSE.....	33
CAPÍTULO 5 – DO FUNCIONAMENTO	35
CAPÍTULO 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS	38
REFERÊNCIAS.....	41
APÊNDICES	42
APÊNDICE 1: EDITAL PARA FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	42
APÊNDICE 2: EDITAL DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	43
APÊNDICE 3: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA	44
APÊNDICE 4: TERMO DE CANDIDATURA	46
APÊNDICE 5: OFÍCIO PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	47
APÊNDICE 6: MODELO DE LISTA COM A RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CANDIDATOS	48
APÊNDICE 7: MODELO DE CÉDULA ELEITORAL E COMPROVANTE DE VOTAÇÃO	49
APÊNDICE 8: OFÍCIO DE IMPOSSIBILIDADE DE ELEIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM...	50
APÊNDICE 9: TERMO DE CIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM – CEE (QUANDO INDICADA PELO ERT/COMISSÃO ELEITORAL)	51
APÊNDICE 10: MODELO DE LISTA COM A RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS PARA FORMAÇÃO DE COMISSÃO	52
APÊNDICE 11: MODELO DE ATA DA COMISSÃO ELEITORAL FINDADO AS ELEIÇÕES	54
APÊNDICE 12: EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DE ELEIÇÃO	56
APÊNDICE 13: OFÍCIO COM A RELAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS .	57

APENDICE 14: RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	58
MODELOS DE DOCUMENTOS E IMPRESSOS PARA O FUNCIONAMENTO DA CEE.....	59
APÊNDICE 15: MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM.....	59
APÊNDICE 16: MODELO DE ATA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	64
APÊNDICE 17: MODELO DE CAPA PARA DENÚNCIAS RECEBIDAS PELA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM.....	65
APÊNDICE 18: MODELO DE RELATORIO PÓS ANALISE DE DENÚNCIAS PELA DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	66
APÊNDICE 19: FLUXO DAS DENÚNCIAS À COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM.....	67
APÊNDICE 20: MODELO DE FORMULÁRIO PARA DENÚNCIA.....	69
APÊNDICE 21: MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM.....	70
APENDICE 22: AFASTAMENTO DO CARGO	72
APENDICE 23: DESTITUIÇÃO DO MANDATO.....	73
CONTATOS - COREN-ES.....	74

REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO, FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – COREN-ES, neste ato, legal e regimentalmente representado pelo Presidente e pelo Secretário desta Autarquia,

CONSIDERANDO as atribuições outorgadas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas Leis nº 5.905/1973 e nº 7.498/1986 e seu Decreto regulamentador nº 94.406/1987;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017 que institui o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, na jurisdição de todos os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 792/ 2025 que normatiza a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem - CEE nas instituições com Serviços de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 706/2022 que aprova o Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 782 de 02 de julho de 2025 – alterada pela Resolução Cofen nº 784/2025, que institui os procedimentos necessários para concessão, renovação e cancelamento do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pelo Serviço de Enfermagem, e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, em âmbito regional, os critérios, competências, funcionamento, e organização das Comissões de Ética de Enfermagem no Estado do Espírito Santo conforme art. 16 da Resolução Cofen nº 792/2025;

CONSIDERANDO que os integrantes das Comissões de Ética de Enfermagem, eleitos ou designados, na forma estabelecida pela Resolução Cofen 593/ 2018, atualizada pela Resolução Cofen 792/ 2025 devem desempenhar suas atividades em caráter honorífico e prestar atividades de relevância ao serviço de enfermagem da instituição a que pertencem, e ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES em sua ROP nº 08/2026 realizada no dia 21/08/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual das Comissões de Ética de Enfermagem no Âmbito do Coren ES. conforme estabelece a Resolução Cofen 792/ 2025.

Art. 2º Adotar o presente Manual, na Forma da Resolução Cofen 792/2025 como instrumento para auxiliar na criação das Comissões de Ética da Enfermagem nas instituições onde existe o serviço de enfermagem e promover capacitação de seus membros.

Art. 3º Os casos omissos no presente Manual serão resolvidos pelo Coren-ES.

APRESENTAÇÃO

O exercício da enfermagem pautado nas diretrizes éticas e legais que regem a profissão é fundamental para a garantia de uma assistência qualificada e segura aos cidadãos. O Coren-ES tem como uma de suas principais missões apoiar a categoria nesta jornada e as Comissões de Ética de Enfermagem são atores fundamentais para alcançarmos esse objetivo. Elas são importantes laços entre o conselho e as equipes de enfermagem nas instituições de saúde, assumindo função educativa, consultiva, de escuta qualificada, de orientação e vigilância ao exercício ético dos profissionais de enfermagem.

Os profissionais que são eleitos para integrar as Comissões de Ética de Enfermagem assumem um papel desafiador em suas instituições, e para instrumentalizá-los, o Coren-ES oferece treinamento para formação acerca de suas responsabilidades e, também, desenvolveu o Manual das Comissões de Ética do Estado do Espírito Santo. A publicação orienta sobre o papel dos membros da comissão, fornece instruções sobre o processo eleitoral e orienta sobre o cotidiano e as tarefas assumidas por seus integrantes.

Ciente da grande importância que as Comissões de Ética têm na construção de uma assistência de enfermagem de excelência e para o aprimoramento do trabalho das equipes, o Coren ES busca por melhores condições para o exercício profissional e equacionamento de conflitos, a Gestão 2024-2026 está

incentivando a formação de novas comissões em todo o estado do Espírito Santo e oferecendo subsídios para as já existentes.

O Cofen e o Coren-ES valorizam e acreditam no potencial das Comissões de Ética de Enfermagem na construção de uma categoria cada vez mais empoderada de suas capacidades técnicas. Que este material contribua para a disseminação das condutas éticas e de práticas de excelência, livre de riscos, danos, erros ou imperícias, no sentido da prevenção de ocorrências. Esse é um passo fundamental para a consolidação da valorização e do reconhecimento da enfermagem, afinal, o conhecimento é a chave para as transformações que almejamos.

Boa leitura!

Wilton José Patrício
Presidente do Coren-ES

O COREN-ES E AS COMISSÕES DE ÉTICA DA ENFERMAGEM

A ética profissional é uma instância reflexiva que deve ser aplicada com responsabilidade e segurança sobre o saber e o fazer na atuação profissional.

São atribuições legais do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem: orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da enfermagem, com vistas à atuação ética e segura dos profissionais de Enfermagem na sociedade.

Dessa forma, entre outras diretrizes e normativas, o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) homologou, em outubro de 2025, a Resolução nº 792/2025 que institui a obrigatoriedade, em âmbito nacional, da criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem como entidades representativas dos Conselhos Regionais, nos Serviços de Enfermagem das instituições.

As Comissões de Ética de Enfermagem possuem funções educativas, consultivas, de escuta qualificada, de orientação e vigilância ao exercício ético dos profissionais de enfermagem. Cabe ressaltar que somente por meio da participação democrática, ativa e do compromisso dos profissionais de Enfermagem é possível atingir os objetivos propostos para a formação e atuação das Comissões de Ética da Enfermagem.

O Coren-ES participa ativamente junto às Comissões de Ética de Enfermagem, realizando palestras, orientações, assessorias, consultorias e seminários, consolidando a parceria entre membros das Comissões de Ética de Enfermagem, Enfermeiros(as) Responsáveis Técnicos(as) e Enfermeiros(as) de Educação Permanente, com o objetivo de desenvolver institucionalmente o exercício profissional ético e responsável, sob uma perspectiva preventiva, para o cuidado de enfermagem ético e seguro.

COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

CAPITULO 1 – DEFINIÇÃO

1.1 - As Comissões de Ética de Enfermagem, por delegação do Conselho Regional de Enfermagem, exercem atividades nos serviços de Enfermagem das instituições de saúde com idoneidade, assumindo funções: educativa, consultiva, de escuta qualificada, de orientação e vigilância ao exercício ético dos profissionais de enfermagem.

1.2 - Compete ao(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) de Enfermagem promover as condições necessárias para a formação e atuação da Comissão de Ética de Enfermagem.

1.3 - As Comissões de Ética de Enfermagem são vinculadas ao Coren-ES, mantendo sua autonomia e imparcialidade, resguardando o sigilo e discrição sobre assuntos vinculados às condutas de caráter ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

1.4 - As Comissões de Ética de Enfermagem deverão atuar de modo autônomo e em caráter consultivo ao(a) enfermeiro(a) responsável técnico(a) de enfermagem, sem qualquer vinculação ou subordinação.

1.5 - As Comissões de Ética de Enfermagem deverão atuar de modo preventivo, por meio da conscientização dos profissionais

de enfermagem, quanto ao exercício de suas atribuições éticas e legais, com vista a garantir: a assistência de enfermagem segura, a atuação profissional de enfermagem sem qualquer forma de discriminação, violência ou assédio.

1.6 - A atuação das Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) deverá estender-se à preservação da adequada e nobre imagem da profissão, de seus profissionais e instituições.

1.7 - As funções dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem são de natureza honorífica.

CAPÍTULO 2 - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

2.1 - As Comissões de Ética de Enfermagem deverão ser implantadas, obrigatoriamente, onde existir o Serviço de Enfermagem, com no mínimo 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem em seu quadro de colaboradores.

2.2 - É facultativa a constituição da Comissão de Ética de Enfermagem em Serviços de Enfermagem com número inferior a 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem.

2.3 - As Comissões de Ética de Enfermagem serão compostas por profissionais de enfermagem, com vínculo empregatício junto à instituição, e terão, no mínimo, por função: 1 (um)

Enfermeiro(a)

- Presidente, 1 (um) Enfermeiro(a) - Secretário(a), e Membro(s) da categoria de Técnico/ Auxiliar de Enfermagem, sendo que para a função dos demais membros efetivos, sua constituição será entre: Enfermeiros(as), Obstetriz(es), Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

2.4 - A CEE será constituída por, no mínimo, 3 (três) e no máximo

11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, de acordo com a seguinte proporcionalidade:

I – 50 a 99 Profissionais de Enfermagem: 2 Enfermeiros/Obstetrizes; 1 Técnico/Auxiliar; 3 Suplentes.

II – 100 a 249 Profissionais de Enfermagem: 3 Enfermeiros/Obstetrizes; 2 Técnicos/Auxiliares; 5 Suplentes.

III – 250 a 500 Profissionais de Enfermagem: 5 Enfermeiros/Obstetrizes; 4 Técnicos/Auxiliares; 7 Suplentes.

IV - Mais de 500 Profissionais de Enfermagem: 6 Enfermeiros/Obstetrizes; 5 Técnicos/Auxiliares; 7 Suplentes.

2.5 - Nas instituições cujo quadro de profissionais de Enfermagem for preenchido somente por Enfermeiros(as) e/ou Obstetrizes, a Comissão de Ética de Enfermagem será composta exclusivamente por esse(s) profissional(is).

2.6 - Nas instituições de saúde militares, a constituição da CEE

deverá obedecer aos critérios de designação por autoridade competente, de acordo com as normas destas instituições e os dispositivos estabelecidos na Resolução Cofen nº 792/2025 e neste Manual do Coren-ES.

2.7 É facultada a eleição de membros suplentes, em número menor ou igual aos de membros efetivos de acordo com as categorias profissionais

2.8 Os candidatos não eleitos para a Comissão de Ética, que obtiveram votos válidos, poderão ser convocados para compor a comissão, conforme a necessidade e respeitada a ordem decrescente de votação.

2.9 - Em se tratando de instituições com formação de redes e/ou unidades descentralizadas de uma mesma gestão (UBS, Ambulatórios, ESF, serviços de APH fixo ou móvel, entre outros) com 50 ou mais profissionais de enfermagem, a CEE deve ser instituída. Caso o número seja inferior a 50 profissionais, aplica-se o disposto no Item 2.2.

2.10 - Caso haja descaracterização da CEE em vigor, em razão de afastamentos ou desligamentos, em número inferior a 3 membros e/ou ausência de Enfermeiro e, não havendo suplentes, cabe ao ERT designar novo(s) membro(s), desde que se atenda a este regulamento, comunicando oficialmente ao

Coren;

2.11 - A CEE deverá conter, minimamente, presidente, secretário e membro(s), dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente;

2.11- O mandato dos membros eleitos da CEE será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição.

2.12 - O(a) Enfermeiro(a) que exerce o cargo de Enfermeiro Responsável Técnico de Enfermagem, Gerente de Enfermagem ou Gestor da instituição não poderá participar da composição da Comissão de Ética de Enfermagem.

CAPÍTULO 3 – DA COMPETÊNCIA

3.1 - São atribuições específicas dos membros da CEE:

- I- Representar o Coren ES na instituição com Serviço de Enfermagem, em se tratando de assuntos relacionados à ética e ao exercício profissional da enfermagem;
- II- Divulgar, orientar e zelar pelo cumprimento da legislação de enfermagem ora vigente;
- III- Identificar situações que envolvam indícios de infrações éticas na instituição onde atua;

- IV- Receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros das comunidades relacionadas ao exercício profissional da enfermagem, na instituição em que atua, formalmente documentada, por meio escrito ou eletrônico. Caso a denúncia seja verbal, deverá ser tomada a termo por um membro da CEE para os devidos encaminhamentos;
- V- Elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética;
- VI- Em se tratando de denúncia anônima contra profissional de enfermagem ou fato prejudicial ao exercício de enfermagem, encaminhá-la ao Coren, cabendo, inclusive, a realização de averiguações prévias, quando necessárias, em relação às denúncias recebidas sem, no entanto, fazer interpretação subjetiva ou juízo de valor;
- VII- Comunicar formalmente e imediatamente ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, ao(a) ERT e demais autoridades competentes, indícios de ilegalidade na prática do exercício profissional de enfermagem, quando configurada a impossibilidade de sanear tais condutas em âmbito institucional;

- VIII- Nos casos de suposta infração ética, o relatório deverá ser encaminhado ao Coren para as devidas providências. Ato contínuo, uma cópia deverá ser enviada ao ERT da instituição, exclusivamente para ciência, sem qualquer possibilidade de alteração do conteúdo ou interferência no seu trâmite, resguardando-se integralmente a confidencialidade das informações;
- IX- Caso o ERT seja parte integrante da denúncia, o relatório deverá ser encaminhado exclusivamente ao Coren;
- X- Havendo denúncia ética contra membro da CEE, esta deverá ser encaminhada ao Coren;
- XI- Propor, promover e participar de ações preventivas e educativas sobre questões éticas junto aos profissionais de enfermagem e/ou em atividades multiprofissionais referentes à ética;
- XII- Assessorar os gestores de enfermagem da instituição, nas questões ligadas à ética profissional, auxiliando, caso necessário, em melhorias de fluxos assistenciais;
- XIII- Divulgar as atribuições da CEE;
- XIV- Participar das atividades educativas do Coren ES e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às

- atribuições da CEE;
- XV- Apresentar anualmente o cronograma de reuniões e o relatório de suas atividades ao Coren ES. Essa documentação deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao Conselho;
- XVI- Manter atualizado junto ao(à) ERT e ao Coren-ES a lista de membros da CEE, informando imediatamente os desligamentos, afastamentos e substituições;
- XVII- Solicitar assessoria técnica ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, quando necessário;
- XVIII- Zelar para que os profissionais envolvidos em denúncias éticas sejam acolhidos de forma ética e respeitosa, garantindo sigilo, imparcialidade, evitando exposição indevida ou qualquer forma de julgamento antecipado.

3.2 - Competem aos membros da Comissão de Ética de Enfermagem:

- a. Eleger o(a) Presidente e o(a) Secretário(a), dentre os(as) Enfermeiros(as) efetivos;
- b. Comparecer às reuniões da Comissão, discutindo e opinando sobre matérias em pauta;
- c. Desenvolver demais atribuições previstas neste Regulamento.

3.3 – Compete ao Presidente da Comissão de Ética de

Enfermagem:

- a. Presidir, coordenar e dirigir as reuniões da Comissão;
- b. Planejar e controlar as atividades programadas;
- c. Representar a Comissão de Ética de Enfermagem: na instituição, em outras comissões, em eventos, e no Conselho de Regional de Enfermagem do Espírito Santo;
- d. Elaborar relatório(s) nos termos disposto no item 5 deste Capítulo, com posterior encaminhamento ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;
- e. Elaborar relatório(s) com o resultado dos casos analisados e encaminhar ao(à) ERT para ciência e demais providências administrativas e
- f. Solicitar a participação dos membros nas atividades inerentes à Comissão de Ética.

3.4 – Compete ao(a) Secretário(a) da Comissão de Ética de Enfermagem:

- a) Registrar as reuniões em ata;
- b) Verificar o quórum para deliberação na reuniões da Comissão;
- c) Organizar o arquivo referente aos documentos e relatórios;
- d) Colaborar com o(a) Presidente, quando solicitado, nas atividades da Comissão;
- e) Substituir o(a) Presidente na sua ausência, quando o secretario também for enfermeiro.

CAPITULO 4 - DO PLEITO

4.1- DAS ELEIÇÕES

4.1.1 - As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias corridos antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo ERT, a ser afixado em todos os setores da instituição e encaminhado ao Coren ES.

4.1.2 - O(a) ERT designará uma Comissão Eleitoral, com competência para organizar, divulgar, dirigir e supervisionar todo o pleito;

4.1.3 – A Comissão Eleitoral será integrada, no mínimo, por no mínimo 3 (três) membros, todos profissionais de Enfermagem em situação de regularidade, sendo pelo menos 01 dos membros do quadro de enfermeiro para presidir a comissão;

4.1.4 Para compor a Comissão Eleitoral, os profissionais deverão ter observados e atendidos os critérios:

- a) Manter vínculo empregatício na instituição na qual será implantada a Comissão Eleitoral, excetuando aqueles eventuais;
- b) Apresentar regularidade cadastral e financeira junto ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, em todas as categorias em que esteja inscrito, mediante apresentação de certidões negativas.

c) Não ter condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ ou processo ético, junto à(s) instituição(ões) em que preste serviços de enfermagem ou no Conselho Regional de Enfermagem, respectivamente, em período inferior a 5 (cinco) anos.

d) Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador, nos últimos 5 (cinco) anos;

4.1.5 Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Comissão de Ética de Enfermagem;

4.1.6 A eleição se processará, em um turno, em 2 (dois) dias, das 07 às 20 horas, possibilitando, assim, a participação no pleito de todos os profissionais de Enfermagem da instituição.

4.1.7 A eleição por voto eletrônico se processará, em turno único, permitido o voto por 48 horas consecutivas.

4.2 DA CANDIDATURA

4.2.1 São critérios para candidatar-se às eleições para a CEE:

- I. Manter vínculo empregatício na instituição na qual será implantada a Comissão Eleitoral e Comissão de Ética de Enfermagem, excetuando aqueles eventuais;
- II. Apresentar regularidade cadastral e financeira junto ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, em todas

as categorias em que esteja inscrito, mediante apresentação de certidões negativas; III Não ter condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ ou processo ético, junto à(s) instituição(ões) em que preste serviços de enfermagem ou no Conselho Regional de Enfermagem, respectivamente, em período inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data do registro da candidatura;

- III. Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador, nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV. As condições estabelecidas para a candidatura às eleições, deverão ser mantidas para a posse e para o exercício do mandato na CEE.

4.2.2 - Os candidatos à Comissão de Ética de Enfermagem formalizarão sua inscrição junto à Comissão Eleitoral, de modo individual, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da eleição

4.2.3 - Cabe à Comissão Eleitoral receber as solicitações formais de inscrição, e proceder à análise dos dados dos candidatos quanto ao preenchimento dos requisitos deste Regulamento, conforme termo de candidatura.

4.2.4 O não atendimento às condições necessárias de elegibilidade, dispostas no item 4.2.1 deste capítulo, implicará no impedimento do

profissional em participar do pleito;

4.2.5 Havendo impedimento, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa ao profissional de enfermagem, cuja manifestação junto à Comissão Eleitoral será de até, no máximo, 4(dias) dias úteis, cujo retorno deverá ser dado no mesmo período, após consulta ao Coren, caso seja necessário.

4.2.6 Após a análise da Comissão Eleitoral, a lista contendo o nome dos inscritos para o pleito será divulgada na instituição, em rol organizado em ordem alfabética, durante o período mínimo de 7 (sete) dias, e afixada pela Comissão Eleitoral em local de fácil acesso e em todos os setores para visualização de todos os profissionais de enfermagem

4.2.7 Os candidatos para a composição da Comissão de Ética de Enfermagem serão divididos em dois grupos:

Grupo I – Correspondente ao grau de habilitação de Enfermeiro(a) ou Obstetriz, respectivamente;

Grupo II – Composto pelos(as) Técnicos(as) e Auxiliares de Enfermagem, respectivamente;

Parágrafo único – Os(as) profissionais eleitores votarão nos candidatos do grupo I ou II, mediante a sua respectiva categoria profissional, em exercício no serviço de enfermagem da instituição.

4.3 DO VOTO

4.3.1 – O voto, de caráter sigiloso, poderá ser em meio eletrônico ou em cédula depositada em urna indevassável. Caso a instituição possua meio eletrônico para votação, o ERT deverá documentar no processo, por meio de laudo técnico, a garantia de inviolabilidade e integridade do voto.

4.3.2 Cabe à Comissão Eleitoral definir períodos de votação e de apuração dos votos, garantindo a participação de todos os profissionais de enfermagem em escala.

4.3.3 – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos de acordo com o número de vagas disponibilizadas.

4.3.4 – Na hipótese de ocorrência de fato grave que influencie o resultado da eleição, poderá o interessado recorrer ao Coren, a quem caberá decidir sobre a questão.

– Entende-se por fato grave aquele que coloca em dúvida a lisura do processo eleitoral, passível de apuração de responsabilidades e nulidade dos atos.

4.3.5 – A eleição dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem será realizada por meio do voto facultativo, direto e secreto.

4.3.6 – Eventual indignação quanto a fato(s) ocorrido(s) durante o processo eleitoral ou procedimento(s) de designação, ou mesmo contra candidato eleito ou indicado, deverá ser formalizada por

escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cômputo dos votos;

4.3.7 - A manifestação de inconformismo será entregue, circunstanciando o(s) fato(s) por escrito, assinada e datada pelo profissional de enfermagem interessado, inicialmente à Comissão Eleitoral, mediante recibo;

4.3.8 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e responder ao requerimento;

4.3.9 Em caso de decisão contrária ao requerido ou ainda omissão à resposta no prazo fixado no parágrafo supra, faculta-se ao profissional requerente o direito à nova manifestação, circunstanciando o(s) fato(s) por escrito, assinada e datada, mediante protocolo em solicitação endereçada ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

4.3.10 - O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo responderá à manifestação no prazo de 10 (dez) dias a contar do protocolo realizado.

4.3.11 - Os profissionais de enfermagem eleitores deverão apresentar no pleito a carteira de identificação profissional em enfermagem, expedida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

4.3.12 - Os profissionais eleitores deverão assinar a lista contendo os seus dados de identificação: nome completo sem abreviaturas, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem do

Espírito Santo e categoria profissional; e os dados da eleição, como: data da eleição, identificação dos membros da Comissão Eleitoral.

4.3.13 - A Comissão Eleitoral fornecerá aos profissionais eleitores o comprovante de votação com dados da eleição, da Comissão Eleitoral e numeração específica.

4.3.14 – O voto deverá ser por meio de cédula depositada em urna indevassável ou meio eletrônico seguro.

4.3.15 – A urna para votação deverá ser lacrada na presença de pelo menos 2 (duas) testemunhas, que não deverão ser candidatos ou membros da comissão eleitoral, as quais assinarão termo no qual conste que a mesma encontrava-se vazia antes do pleito; sendo que sua abertura somente será realizada ao final do processo de votação na presença da comissão eleitoral, no mínimo com 2 (duas) testemunhas, as quais assinarão termo de abertura da urna, tais dados devem ao final da eleição serem registrados em ata.

4.3.16 – As cédulas impressas deverão ser padronizadas, sem rasuras, contadas e rubricadas previamente pelo(a) presidente e um membro da Comissão Eleitoral, e posteriormente ao fim da eleição, contadas novamente, e separadas por cédulas com votos válidos, em branco e rasuradas/anuladas, e tal descrição deverá constar em ata ao final do pleito.

4.3.17 - Na votação por meio eletrônico, a Comissão Eleitoral deverá ter previamente o parecer formal do Serviço de Tecnologia de Informação (TI) da instituição, onde será constituída a Comissão de

Ética de Enfermagem, e homologá-lo.

4.3.18 - Os profissionais de enfermagem eleitores deverão, por meio de login, digitar a senha e o número de inscrição profissional, conforme a carteira de identificação profissional em enfermagem, expedida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

4.3.19 - A Comissão Eleitoral ao final do pleito, por meio eletrônico, deverá imprimir a lista contendo os dados da eleição, bem como: data e horário da eleição, identificação dos membros da Comissão Eleitoral, e do quantitativo dos profissionais eleitores, por categoria profissional e votos válidos, brancos, nulos, e total, dados dos profissionais eleitos: nome completo sem abreviaturas, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e categoria profissional; além do quantitativo de votos recebidos, resguardado o sigilo do voto.

4.3.20 A Comissão Eleitoral fornecerá aos profissionais eleitores, por meio eletrônico, o comprovante de votação com dados da eleição, da Comissão Eleitoral e numeração específica, que poderá ser salvo no computador ou impresso pelo profissional.

4.3.21 - A apuração dos votos será pública e realizada pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da eleição, na presença dos candidatos concorrentes, de observadores e outros profissionais de enfermagem interessados.

4.3.22 - Serão considerados eleitos como membros efetivos da Comissão de Ética de Enfermagem os candidatos que obtiverem o

maior número de votos válidos nas respectivas categorias profissionais de enfermagem, atendendo a proporcionalidade disposta no item 2.4 deste Manual, e os demais serão considerados suplentes, respectivamente.

4.3.23 - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos da mesma categoria, proceder-se-á ao desempate utilizando-se como critérios nesta ordem: o maior tempo de exercício profissional na instituição na categoria eleita; e em se persistindo o empate, será considerado como critério de desempate o maior tempo de registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

4.3.24 - Ao final do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá elaborar a ata contendo: dados da eleição, dados da Comissão Eleitoral, a identificação dos profissionais candidatos por categoria profissional, o número de votantes por categoria profissional de enfermagem, o número de votos válidos, votos nulos, votos em branco, abstenções por categoria profissional, o número de votos de todos os candidatos, por categoria profissional, e a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral.

4.3.25 - Após o prazo de 7 dias, o(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) e a Comissão Eleitoral, encaminharão a formalização ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, com a identificação de Presidente, Secretário(a) e demais membros da Comissão de Ética de Enfermagem eleitos, para a análise, avaliação e parecer de Conselheiro, e posterior submissão ao Plenário do

Conselho, para aprovação. Para o envio deste documento ao Conselho, poderá ser utilizado meio eletrônico.

4.3.26 - Nos casos de impossibilidade da realização de processo eleitoral, por falta de procura ou quórum pelos profissionais para a implantação da Comissão de Ética de Enfermagem, a Comissão Eleitoral deverá comunicar formalmente ao(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) quanto a esta situação, e o(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) identificará possíveis candidatos, consultará seu interesse e examinará se o(s) mesmo(s) preenche(m) os requisitos constantes no item 4.1.4 deste Manual e Resolução Cofen792/2025.

4.3.27 - Quando do processo de designação de Comissão de Ética de Enfermagem, o(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) elaborará e encaminhará ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo documento formal, juntamente com a cópia de todo processo, circunstanciando a impossibilidade do processo eleitoral para a composição da Comissão de Ética de Enfermagem, conforme comunicado formal da Comissão Eleitoral, encaminhando na mesma oportunidade, a lista dos profissionais designados para compor a Comissão de Ética de Enfermagem para análise, avaliação e parecer de Conselheiro, e posterior submissão ao Plenário do Conselho, para aprovação. Para o envio deste documento ao Conselho, poderá ser utilizado meio eletrônico.

4.3.28 - A cópia de inteiro teor de todo o processo eleitoral/

designação com a identificação de Presidente, Secretário(a) e demais membros da Comissão de Ética de Enfermagem deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, no prazo máximo de 7 (sete) dias para a análise, avaliação e parecer de Conselheiro e posterior submissão ao Plenário do Conselho para aprovação. Para o envio destas cópias ao Conselho, poderá ser utilizado meio eletrônico.

4.3.29 - O Coren ES deverá se manifestar sobre a homologação da CEE no prazo máximo de 60(sessenta) dias corridos após o recebimento da documentação completa.

4.4 DA POSSE

4.4.1 - São critérios para ser empossado junto a CEE:

I – Manter vínculo empregatício junto à instituição com serviço de enfermagem no ato da posse;

II – Possuir situação regular junto ao Coren de sua jurisdição em todas as categorias que esteja inscrito, comprovado mediante certidões emitidas pelo Coren, até o ato da posse;

III – Não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos, exceto quando estiver o profissional reabilitado, conforme previsto no Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, no ato da posse.

4.4.2 – O não atendimento às condições necessárias de elegibilidade

dispostas no item 4.4.1 implicará o impedimento do profissional em participar da composição da Comissão de Ética de Enfermagem.

4.4.3 – A CEE eleita ou designada será nomeada por Portaria do Coren ES, estabelecendo os nomes dos eleitos ou designados, efetivos e suplentes, conforme suas respectivas categorias profissionais, destacando o nome do presidente e do secretário e o prazo do mandato a ser cumprido.

4.4.4 – A Portaria deverá ser publicada no site do Coren ES e em outros meios disponíveis de divulgação.

4.4.5 – A posse deverá ser condicionada à participação dos membros eleitos da CEE em capacitação promovida pelo Conselho Regional, ou em ato contínuo, sobre o papel da CEE e os princípios do Código de Ética e Código do Processo Ético, bem como outras que sejam cabíveis.

4.4.6 - Caberá à Presidência do Coren, ou a outro profissional por ela designado, dar posse à CEE da Instituição, em ato oficial, ocasião em que será entregue a Portaria de designação, que constituirá o instrumento legal de atuação dos membros eleitos ou designados.

4.4.7 - Homologado o resultado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, considera-se imediatamente extinta a Comissão Eleitoral anterior;

4.4.8 - O(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) deverá em 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Comissão de Ética de

Enfermagem vigente, iniciar o processo para eleição de nova Comissão de Ética de Enfermagem.

CAPÍTULO 5 – DO FUNCIONAMENTO

5.1 – A Comissão de Ética de Enfermagem empossada deverá estabelecer cronograma de reunião mensal ordinariamente, e reunir-se de forma extraordinária, quando necessário.

5.2 – A ausência injustificada a mais de 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 6 reuniões alternadas excluirá automaticamente o membro efetivo, que será substituído por membro suplente, se houver, e o fato será comunicado formalmente ao Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) e ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

5.3 – Na desistência de um dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem, este será substituído por profissional de enfermagem da mesma categoria profissional, do quadro de suplentes, se houver, comunicando o fato imediatamente e formalmente ao(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) e ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

5.4 – Caso haja descaracterização da CEE em vigor, em razão de afastamentos ou desligamentos, em número inferior a 3 membros e/ou ausência de Enfermeiro e, não havendo suplentes, cabe ao ERT designar novo(s) membro(s), desde que se atenda a este

regulamento, comunicando oficialmente ao Coren ES para aprovação e parecer de recomposição.

5.5 – As deliberações da Comissão de Ética de Enfermagem serão formalizadas por maioria simples, sendo prerrogativa do(a) Presidente o “voto de Minerva”, para o desempate.

5.6 - Cabe à Comissão de Ética de Enfermagem, o recebimento de denúncia(s) de infrações ético-disciplinares em enfermagem para encaminhamento ao Conselho Regional de Enfermagem do ES.

5.7 – Ocorrendo denúncia envolvendo um membro da Comissão de Ética de Enfermagem, o mesmo deverá ser afastado imediatamente da Comissão, em caráter preventivo, enquanto perdurar o procedimento de apuração, que será realizado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

5.8 – Em caso de impedimento para a realização dos trabalhos da Comissão de Ética de Enfermagem, o presidente da Comissão ou seu(s) membro(s) deve (m) comunicar de imediato formalmente o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo..

5.9 – Não cabe a Comissão de Ética de Enfermagem a caracterização e aplicação de penalidades às infrações éticas e disciplinares em enfermagem, tal atribuição é de competência exclusiva dos Conselhos de Enfermagem.

5.10 – Quando o fato denunciado se tratar somente de questões administrativas, sem que haja riscos à terceiros; a segurança de paciente e profissional de enfermagem, sem supostas infrações ao

Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e a legislação profissional de enfermagem, a Comissão de Ética de Enfermagem, deverá encaminhar o(s) fato(s) para o(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a), para prosseguimento na tramitação junto a Direção da instituição.

5.11 – Quando for evidenciada a existência de indícios de infração ética, a cópia integral da denuncia, documentos comprobatórios e relatório conclusivo deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem e copia do Relatório dando ciência ao(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a), seja o fato denunciado grave ou não.

5.12 – Fatos graves - São considerados fatos graves, com suposta infração ético- disciplinar, e que deve(m) ser(em) encaminhados imediatamente ao Conselho Regional de Enfermagem:

I. Que ofendam a integridade física, mental ou moral de qualquer pessoa, sem causar debilidade, ou aquelas que venham a difamar organizações da categoria ou instituições, ou ainda que causem danos patrimoniais ou financeiros.

II. Que provoquem debilidade temporária de membro, sentido ou função na pessoa, ou ainda as que causem danos: mentais, morais, patrimoniais ou financeiros.

III. Que provoquem perigo de morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa, ou ainda as que causem danos: mentais, morais, patrimoniais ou

financeiros.

IV. Que provoquem a morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa.

5.13 – Considerando que os membros da Comissão de Ética de Enfermagem também são profissionais de Enfermagem, quando do não cumprimento das disposições ético-legais e deste Regulamento e/ ou inobservância à legislação profissional de Enfermagem e o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, os mesmos podem ser responsabilizados.

5.14 – A Comissão de Ética de Enfermagem deverá encaminhar anualmente o relatório sucinto de suas atividades ao Conselho Regional de Enfermagem. Para o envio deste documento ao Conselho, poderá ser utilizado o meio eletrônico.

5.15 – O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, embasado no(s) relatório(s) enviado(s) pela(s) Comissões de Ética de Enfermagem, se necessário, e quando solicitado, promoverá reunião com os componentes da Comissão para esclarecimentos e orientações quanto sua composição e funcionamento.

CAPÍTULO 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão criar uma comissão para incentivo, implementação, acompanhamento, supervisão e promoção de ações periódicas de capacitação das

Comissões de Ética de Enfermagem, garantindo que suas atividades estejam alinhadas com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, o Código de Processo Ético vigentes e demais normativas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

6.2 - Os Conselhos Regionais de Enfermagem devem fomentar ações de apoio emocional e psicológico aos membros das Comissões de Ética que atuem em situações de grande complexidade ética ou que envolvam desgaste interpessoal significativo.

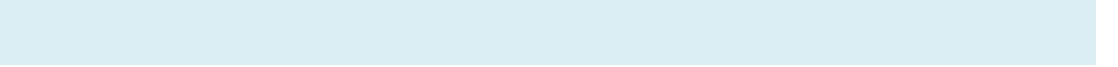
6.3 - Sobrevindo condenação transitada em julgado de membro da CEE durante o mandato, este será afastado de imediato do cargo, independentemente da natureza da pena aplicada.

6.4 - Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem dar apoio, suporte técnico e orientações necessárias para a constituição e funcionamento das CEE, bem como a adoção de medidas necessárias para fazer cumprir este Regulamento.

6.5 - Os Conselhos Regionais de Enfermagem devem atuar como mediadores em casos de conflitos institucionais entre a CEE e a gestão da instituição, especialmente quando houver indícios de interferência nas atribuições da Comissão.

6.6 - – As orientações deste Manual terão efeito a partir da data de sua aprovação em plenário e devida homologação.

6.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.



REFERÊNCIAS

_____.BRASIL. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 jun. 1987. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm> Acesso em: 25 janeiro. 2026.

_____.Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Congresso Nacional, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm> Acesso em: 25 janeiro. 2026

_____.CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 706/2022. Aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Brasília, 2022. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-706_2022_101498.html>. Acesso em: 15 janeiro 2026.

_____.Resolução nº 564/2017. Aprova o novo código de ética dos profissionais de enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-5642017_59145.html>.Acesso em: 25 janeiro. 2026.

_____.Resolução nº 593/2018, revogada pela Resolução 792/2025. Normatiza a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem - CEE nas instituições com serviço de enfermagem. Brasília, 2025. Disponível em:<http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-593-2018_66530.html> Acesso em: 07 janeiro 2026.

_____.Resolução nº 792/2025. Normatiza a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem - CEE nas instituições com serviço de enfermagem. Brasília, 2025. Disponível em:<<https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-792-de-08-de-outubro-de-2025/>> Acesso em: 07 janeiro 2

APÊNDICES

Modelos de documentos e impressos para composição da CEE

Timbre da Instituição

APÊNDICE 1: EDITAL PARA FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

(Local e data)

Edital nº / ano

Assunto: Formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da (Nome da Instituição). Vimos, por meio deste, em consonância com a Resolução Cofen nº 792/2025, e dispositivos constantes no Manual das Comissões de Ética do Coren-ES/ publicar o presente edital para a formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) no Serviço de Enfermagem nesta instituição, no prazo de 60 (sessenta) dias, e que terá o mandato previsto no período de ____ à _____. (citar os anos de referencia) Comunicamos a todos os profissionais de enfermagem deste serviço que a Comissão de Ética de Enfermagem, por delegação do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo tem por finalidade atividades nos Serviços de Enfermagem das instituições com idoneidade, assumindo funções educativa, consultiva, de escuta qualificada, de orientação e vigilância ao exercício ético dos profissionais de enfermagem. O processo eleitoral para compor a Comissão de Ética de Enfermagem permanecerá sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, designada para tal finalidade.

(Nome completo do(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a)
Assinatura e carimbo)

Timbre da Instituição

APÊNDICE 2: EDITAL DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE) – (período – ano/ ano)

O(A) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) pelo Serviço de Enfermagem da instituição, em conformidade com o disposto nas Resoluções Cofen nº 564/2017 e nº Cofen nº 792/2025, bem como, dispositivos constantes no Manual das Comissões de Ética do Coren-ES, vem pelo presente Edital designar os profissionais abaixo descritos, os quais farão parte da Comissão Eleitoral de Enfermagem que conduzirá os trabalhos de formação da Comissão de Ética de Enfermagem CEE)._____ (nome da instituição)

(Nome completo e categoria profissional) – COREN-

ES nº (Nome completo e categoria profissional) –

COREN-ES nº (Nome completo e categoria

profissional) – COREN-ES nº

(Local e data)

Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a)
assinatura/carimbo

Timbre da Instituição

APÊNDICE 3: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE)

- Período (ano) a (ano)

A Comissão Eleitoral do Serviço de Enfermagem da instituição_____, em conformidade com o disposto na Resolução Cofen nº 792/2025, e dispositivos constantes no Manual das Comissões de Ética de enfermagem do Coren-ES, por meio da Comissão Eleitoral, CONVOCA pelo presente edital todos os profissionais de Enfermagem interessados em participar da composição da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE).

1. A Comissão de Ética de Enfermagem do Serviço de Enfermagem da instituição será composta por (X) membros, sendo: efetivos, sendo enfermeiros/ obstetriz(es) e técnicos ou auxiliares de Enfermagem, com igual número de suplentes, por categoria profissional, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução Cofen nº 792/2025.
2. Os candidatos ao pleito deverão atestar por meio de declaração (Termo de Candidatura) os seguintes requisitos:
 - Possuir vínculo empregatício na instituição que forma a presente CEE;
 - Estar com a situação inscricional e financeira regularizada junto ao Coren-ES, em todas as categorias em que esteja inscrito, mediante apresentação de certidões negativas vigentes durante o processo eleitoral;
 - Não ter condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético, na instituição e no Conselho de Enfermagem, respectivamente, em

período inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data do registro da candidatura;

- Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador, nos últimos 5 (cinco) anos.
3. As inscrições deverão ocorrer no (local designado pela instituição), do(a) (nome da instituição) até o dia ____de ____de 20____.
 4. A eleição será realizada dentre os candidatos devidamente inscritos pela Comissão Eleitoral designada pelo(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) desta instituição, entre os dias (ou nos dias) ____e ____de ____de 20____ .

(Obs.: Deverão ser respeitados os prazos previstos no Capítulo 4 – Das Eleições, no Manual das Comissões de Ética de enfermagem do Coren ES/2026, com relação aos prazos.)

(Local e data)

Presidente e membros da comissão eleitoral
(assinatura/carimbo)

APÊNDICE 4: TERMO DE CANDIDATURA

À Comissão Eleitoral para Composição da Comissão de Ética de Enfermagem – CEE (Nome da Instituição)

Eu, (nome completo sem abreviação), portador da inscrição no Coren – ES (número), do RG (número), e do CPF (número), (categoria profissional: enfermeiro/ obstetriz, técnico ou auxiliar de Enfermagem), residente e domiciliado à (endereço completo, atualizado, e com CEP) declaro, por meio deste, meu interesse em concorrer às eleições para formação da Comissão de Ética de Enfermagem do Serviço de Enfermagem da (nome da instituição). Declaro, ainda, que possuo inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES sob o número __, não possuo débito de anuidades junto ao Coren-ES, não possuo condenação à penalidade(s) prevista(s) no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, anterior a essa data, junto ao Coren-ES e não possuo condenação em processo administrativo e anotações de penalidades junto à instituições onde presto(ei) serviços de Enfermagem nos últimos 5 anos, conforme segue certidões anexas.

(Local e data)

Nome Completo do Candidato

Timbre da Instituição

APÊNDICE 5: OFÍCIO PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

(Local e data)

Ofício nº /

Ao Coren-ES

Referente – Comissão de Ética de Enfermagem

Assunto: Formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da (Nome da Instituição).

Vimos, por meio deste, manifestar o interesse na formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) no Serviço de Enfermagem desta instituição.

Para prosseguimento, encaminhamos anexas toda a documentação referente ao processo Eleitoral/designação, para os quais solicitamos a análise e aprovação deste Conselho, conforme disposto na Resolução Cofen nº 792/2025, e dispositivos constantes no Manual das Comissões de Ética de enfermagem do Coren-ES.

Atenciosamente,

Presidente da Comissão Eleitoral
(Carimbo e assinatura)

Enfermeiro Responsável Técnico
(Carimbo e assinatura)

Timbre da Instituição

APÊNDICE 6: MODELO DE LISTA COM A RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CANDIDATOS PARA FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

(Local e data)

Ofício nº / ano

Ao Coren-ES

Referente – Comissão de Ética de Enfermagem

Assunto: Lista com a relação dos profissionais candidatos para a formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da (Nome da Instituição)

Vimos, por meio deste, apresentar a lista de candidatos com interesse para a formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE):

Quadro I

Nome do Profissional	Categoria Profissional/CPF nº	Coren-ES nº
Nome do Profissional	Categoria Profissional/CPF nº	Coren-ES nº
Nome do Profissional	Categoria Profissional/CPF nº	Coren-ES nº
Nome do Profissional	Categoria Profissional/CPF nº	Coren-ES nº
Nome do Profissional	Categoria Profissional/CPF nº	Coren-ES nº

Quadro II

Nome do Profissional	Categoria Profissional/CPF nº	Coren-ES nº
Nome do Profissional	Categoria Profissional/CPF nº	Coren-ES nº
Nome do Profissional	Categoria Profissional/CPF nº	Coren-ES nº
Nome do Profissional	Categoria Profissional/CPF nº	Coren-ES nº
Nome do Profissional	Categoria Profissional/CPF nº	Coren-ES nº

Atenciosamente,

(Presidente e Membros da comissão eleitoral: assinatura/carimbo)

APÊNDICE 7: MODELO DE CÉDULA ELEITORAL E COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

Modelo de Cédula Eleitoral – CEE

Quadro I/ Quadro II

Nome da Instituição Comissão Eleitoral Cédula Eleitoral – Comissão de Ética de Enfermagem Eleição __/__/__		
Candidato Escolhido:		
Nome do Profissional Candidato	Categoria Profissional	Coren-ES n°
_____	_____	_____
_____ Rubrica e carimbo do Presidente da Comissão Eleitoral		

Modelo de Comprovante de Votação na CEE

Nome da Instituição Comissão Eleitoral Comprovante de Votação – Comissão de Ética de Enfermagem Vigência _____/_____ Data da Eleição __/__/__		
Nome do Profissional Eleitor	Categoria Profissional	Coren-ES n°
_____	_____	_____
_____ Rubrica e carimbo do Presidente da Comissão Eleitoral		

Timbre da Instituição

APÊNDICE 8: OFÍCIO DE IMPOSSIBILIDADE DE ELEIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

(Local e data) Ofício nº /

Ao Coren-ES

Referente – Comissão de Ética de Enfermagem

Assunto: Impossibilidade de formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da (Nome da Instituição)

Vimos, por meio deste, informar que (não houve interesse dos profissionais de enfermagem em candidatar-se) e/ou (número suficiente de profissionais) para a formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) no Serviço de Enfermagem desta instituição. Para prosseguimento, encaminhamos anexas, as cópias dos Editais de formação, nomeação/designação da Comissão Eleitoral, convocação para eleição, assim como os termos de ciência da designação, e a lista com a relação dos profissionais a serem designados para compor a Comissão de Ética de Enfermagem, para os quais solicitamos a análise deste Conselho quanto às condições para a designação dos candidatos, conforme disposto na Resolução Cofen nº 792/2025, e dispositivos constantes no Manual das Comissões de Ética de enfermagem do Coren-ES.

Atenciosamente,

Nome completo do enfermeiro
responsável técnico
(Carimbo e assinatura)

Presidente e membros da comissão
eleitoral
(Carimbo/assinatura)

Timbre da Instituição

APÊNDICE 9: TERMO DE CIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM – CEE (QUANDO INDICADA PELO ERT/COMISSÃO ELEITORAL)

Eu, (nome completo sem abreviação), inscrito(a) no Coren-ES sob nº (número), portador(a) do RG (número), e CPF (número), residente e domiciliado à (endereço completo, atualizado, com CEP), declaro, por meio deste, meu interesse em compor a Comissão de Ética de Enfermagem da (nome da instituição) na função de (especificar se: Presidente, Secretário, Membro Efetivo ou Suplente).

Declaro, ainda, que possuo inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, sob o número de inscrição , não possuo débito de anuidades junto ao Coren-ES, não possuo condenação à penalidade(s) prevista(s) no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, anterior a essa data, junto ao Coren-ES e não possuo anotação de penalidades e condenação em processo administrativo junto a instituições onde prestei serviços de Enfermagem nos últimos 5 anos, conforme certidões anexas.

(Local e data)

Nome completo do candidato (Carimbo e assinatura)

Timbre da Instituição

APENDICE 10: MODELO DE LISTA COM A RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS PARA FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

(Local e data)

Ofício nº / ano

Ao Coren-ES

Referente – Comissão de Ética de Enfermagem

Assunto: Lista com a relação dos profissionais designados para a formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da (Nome da Instituição)

Vimos, por meio deste, apresentar a lista de candidatos a serem designados, com interesse para a formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE):

Quadro I		
Nome do Profissional	Categoria Profissional/CPF nº	Coren-ES nº
Nome do Profissional	Categoria Profissional/CPF nº	Coren-ES nº
Nome do Profissional	Categoria Profissional/CPF nº	Coren-ES nº
Nome do Profissional	Categoria Profissional/CPF nº	Coren-ES nº
Nome do Profissional	Categoria Profissional/CPF nº	Coren-ES nº
Nome do Profissional	Categoria Profissional/CPF nº	Coren-ES nº

Quadro II / III		
Nome do Profissional	Categoria Profissional/CPF nº	Coren-ES nº
Nome do Profissional	Categoria Profissional/CPF nº	Coren-ES nº
Nome do Profissional	Categoria Profissional/CPF nº	Coren-ES nº
Nome do Profissional	Categoria Profissional/CPF nº	Coren-ES nº
Nome do Profissional	Categoria Profissional/CPF nº	Coren-ES nº

Atenciosamente,

Presidente e Membros da comissão eleitoral (assinatura e carimbo)

Nome completo do enfermeiro responsável técnico (assinatura e carimbo)

Timbre da Instituição

APÊNDICE 11: MODELO DE ATA DA COMISSÃO ELEITORAL FINDADO AS ELEIÇÕES

ATA DA ELEIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DA INSTITUIÇÃO.....

Aos xxxx dias do mês de xxxxxx de dois mil e xxxx, às xxxx 2. horas no (local da instituição da realização da eleição), sito à . (endereço completo por extenso, incluindo Estado, cidade e CEP), reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral para a eleição da formação da Comissão de Ética de Enfermagem: (nome dos membros participantes, seguidos das respectivas funções, em letra maiúscula), e das seguintes testemunhas: e para a realização da eleição, com profissionais de enfermagem aptos a votar, sendo

Enfermeiros – Obstetriz, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, com os seguintes profissionais candidatos: (nome completo, inscrição profissional e categoria profissional). Foram confeccionadas cédulas impressas e rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral, onde o pleito ocorreu no dia _/ _/ das __às__ horas, e no dia _/ _/ das __às__ horas, não tendo ocorrências ou tendo as seguintes ocorrências (descrever). Após a realização do pleito, foram contabilizadas cédulas não utilizadas; foram verificadas a presença de _____ profissionais eleitores, _____ profissionais de enfermagem que se abstiveram de votar. Imediatamente após o termino do pleito, foi realizada a apuração dos votos, com a presença das seguintes testemunhas _____ e _____ e dos seguintes profissionais candidatos _____ onde foi computado o seguinte número de votos: _____ votos em branco, _____ votos nulos, _____ total de votos válidos; onde para o Quadro I,

obtiveram os seguintes números de votos: profissional candidato ____nº votos, profissional candidato_____nº votos, (...). Para o Quadro II: profissional candidato_____nº votos, profissional candidato _____nº votos (...). Houve empate e após o desempate e mediante o quantitativo de votos foram eleitos os seguintes profissionais: ____efetivos e respectivos_____suplentes (se houver) . Ao término da apuração não houve/ houve manifestação de inconformismo com o resultado da eleição (se houve, descrever o inconformismo e os dados do(s) profissional(is) que se manifestaram. Nada mais havendo a tratar, às xxx horas e xxx minutos foi encerrada a reunião da Comissão Eleitoral e lavrada a presente Ata, assinada por mim,secretário(a) desta Comissão Eleitoral, e demais membros da Comissão Eleitoral presentes na reunião.

(Assinatura e carimbo do presidente, secretário e membros da Comissão Eleitoral)

Timbre da Instituição

APÊNDICE 12: EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DE ELEIÇÃO PARA A COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM – TRIÊNIO VIGENTE (PERÍODO – DIA/MÊS/ANO A PERÍODO DIA/MÊS/ANO)

A Comissão Eleitoral para a constituição da Comissão de Ética de Enfermagem da instituição, em conformidade com o contido na Resolução Cofen nº 564/2017, Resolução Cofen nº 792/2025, e dispositivos constantes no Manual das Comissões de Ética da enfermagem do Coren-ES, DIVULGA, pelo presente edital, os profissionais eleitos por votação direta e facultativa ocorrida nos (ou entre os) dias / e / de 20 , que constituirão a (ou a nova) Comissão de Ética de Enfermagem desta instituição, pelos próximos 3 (três) anos.

Quadro I

1. Nome do Profissional – COREN-ESnº - Nº de votos;
2. Nome do Profissional – COREN-ESnº - Nº de votos;
3.

Quadro II/III

1. Nome do Profissional – COREN-ESnº - Nº de votos;
2. Nome do Profissional – COREN-ESnº - Nº de votos
3.

(Local e data)

(Presidente e Membros da Comissão Eleitoral: Assinaturas/Carimbos)

Timbre da Instituição

APÊNDICE 13: OFÍCIO COM A RELAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS PARA A COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM – CEE COM AS RESPECTIVAS FUNÇÕES (NOME DA INSTITUIÇÃO)

Cidade,
dia/mês/ano
Ofício nº / ano
Ao Coren-ES
Referente – Comissão de Ética de Enfermagem

Assunto: Resultado das eleições para formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da instituição (Nome da Instituição).

Após eleição realizada em / / , das (horário de início e término), os seguintes candidatos foram eleitos para composição da Comissão de Ética de Enfermagem, nas respectivas funções:

Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº Presidente da CEE, Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº Secretário

Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº 3º Membro Efetivo Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº 4º Membro Efetivo Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº 5º Membro Efetivo

Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº 1º Membro Suplente Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº 2º Membro Suplente Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº 3º Membro Suplente Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº 4º Membro Suplente Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº 5º Membro Suplente

Atenciosamente,

Nome completo do Presidente da Comissão Eleitoral /Carimbo e assinatura

Carimbo e assinatura de todos os eleitos acima qualificados

Timbre da Instituição

APÊNDICE: 14 - RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

Cidade,
dia/mês/ano

Ofício nº / ano

Ao Coren-ES

Assunto: Recomposição de Comissão de Ética de Enfermagem.

Conforme determina a Resolução Cofen 792/2025, venho pelo presente solicitar ao Coren-ES a recomposição da Comissão de Ética de Enfermagem da instituição (Nome da instituição), tendo em vista a descaracterização da CEE em vigor, em razão de:

- ☐ afastamentos ou desligamentos,
- ☐ número inferior a 3 membros,
- ☐ ausência de enfermeiro

Art.6º, § 6º Caso haja descaracterização da CEE em vigor, em razão de afastamentos ou desligamentos, em número inferior a 3 membros e/ou ausência de Enfermeiro e, não havendo suplentes, cabe ao ERT designar novo(s) membro(s), desde que se atenda a este regulamento, comunicando oficialmente ao Coren;

Informo que não há membros suplentes para realizar a recomposição, dessa forma, em cumprimento à Resolução Cofen 792/2025, art.6º, § 6º, encaminho este documento juntamente com o nome dos Profissionais indicados juntamente com as documentações exigidas para análise e deliberação deste Conselho.

Nome do Profissional	Categoria Profissional/CPF nº	Coren-ES nº
Nome do Profissional	Categoria Profissional/CPF nº	Coren-ES nº
Nome do Profissional	Categoria Profissional/CPF nº	Coren-ES nº

Enfermeiro(a) RT – Assinatura / Carimbo

MODELOS DE DOCUMENTOS E IMPRESSOS PARA O FUNCIONAMENTO DA CEE

Timbre da Instituição

APÊNDICE 15: MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Ética de Enfermagem do Serviço de Enfermagem da instituição, exerce mediante delegação do Coren-ES, atividade destinada à prestação idônea de serviços de Enfermagem na instituição, assumindo a função educativa, consultiva, de escuta qualificada, de orientação e vigilância ao exercício ético dos profissionais de enfermagem.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Comissão de Ética de Enfermagem é reconhecida pela (o) (nome instituição), estabelecendo com a mesma uma relação de independência e autonomia em assuntos pertinentes à ética em enfermagem.

Parágrafo único - A Comissão de Ética de Enfermagem deverá estabelecer o cronograma de suas atividades.

Art. 3º - A Comissão de Ética de Enfermagem tem por finalidade:

- I. divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;
- II. estimular a conduta ética dos profissionais de Enfermagem do(a) (nome da instituição), através da análise das intercorrências notificadas por meio de

denúncia formal;

III. zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem na instituição;

IV. colaborar com o Coren-ES na prevenção do exercício ilegal e irregular de atividade de enfermagem e na tarefa de: educar, discutir, orientar e divulgar temas relativos à ética para os profissionais de Enfermagem.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A Comissão de Ética de Enfermagem é formada por enfermeiros/obstetizes, técnicos e/ou auxiliares de Enfermagem como membros efetivos, (e com seus respectivos suplentes, se houver), de acordo com a Resolução Cofen nº 792/2025, e Manual das Comissões de Ética de enfermagem do Coren-ES..

Art. 5º - A Comissão de Ética de Enfermagem terá mandato de 3 (três) anos e poderá ser reconduzida por igual período, apenas uma vez.

Art. 6º - A Comissão de Ética de Enfermagem terá um presidente, um secretário e membros efetivos (e suplentes, se houver).

Parágrafo único - A função do presidente deverá ser exercida exclusivamente por enfermeiro(a).

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - A Comissão de Ética de Enfermagem tem por competência: (Ver Resolução Cofen nº 792/2025 e Manual das Comissões de Éticas de enfermagem do Coren ES, e confeccionar o texto)

Art. 8º - Compete ao presidente da Comissão de Ética Enfermagem: (Ver Resolução Cofen nº 792/2025 e Manual das Comissões de Éticas de enfermagem do Coren ES, e confeccionar o texto)

Art. 9º - Compete ao secretário da Comissão de Ética de Enfermagem: (Ver Resolução Cofen nº 792/2025 e Manual das Comissões de Éticas de enfermagem do Coren ES, e confeccionar o texto)

Art. 10 - Compete aos membros efetivos e suplentes: (Ver Resolução Cofen nº

792/2025 e Manual das Comissões de Ética de enfermagem do Coren ES, e confeccionar o texto)

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 11 - Os membros da Comissão de Ética de Enfermagem serão eleitos por meio de voto facultativo, direto e secreto pelos profissionais da equipe de Enfermagem;

Art. 12 - O(A) Enfermeiro(a) Responsável Técnico – Gestor do Serviço de Enfermagem designará uma comissão eleitoral que será responsável pela organização, apuração e divulgação dos resultados do pleito:

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, assim como o(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico da instituição ou Gestor do serviço de enfermagem da instituição;

§ 2º - A convocação para eleição será feita por meio de ampla divulgação interna, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para as eleições;

§ 3º - Os candidatos poderão pertencer a todas as categorias de Enfermagem (enfermeiro/ obstetriz, técnico e auxiliar de Enfermagem).

Art. 13 - Os membros da Comissão Eleitoral e os candidatos que irão concorrer na eleição da Comissão de Ética de Enfermagem deverão atender os seguintes requisitos:

§ 1º - Possuir registro profissional no Coren-ES, regularidade cadastral e financeira para com essa autarquia federal;

§ 2º - Não possuir condenação à penalidade prevista no Código de Ética de Enfermagem, transitada em julgado, em processo ético-disciplinar junto ao Coren-ES, anterior à data do registro da candidatura;

§ 3º - Não ter sido condenado em processo administrativo junto a instituições em

que preste serviços de Enfermagem, em período inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data do registro da candidatura;

§ 4º - Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador, nos últimos 5 (cinco) anos;

Art. 14 - Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren-ES e com vínculo empregatício na instituição;

Art. 15 - Protestos e recursos relativos ao processo eleitoral deverão ser formalizados, por escrito, dentro de no máximo 48 horas após as eleições e encaminhados em primeira instância à Comissão Eleitoral e por último à instância superior – o Coren-ES.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - A Comissão de Ética de Enfermagem deverá estabelecer o cronograma de reuniões mensais, em caráter ordinário, com dia, hora e local pré-determinado, podendo reunir-se extraordinariamente, quando houver necessidade.

Art. 18 - A ausência não justificada em mais de 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 6 alternadas excluirá, automaticamente, o membro efetivo da Comissão de Ética de Enfermagem, devendo ser imediatamente informado ao Coren ES convocado o respectivo suplente, quando houver.

Art. 19 – Caso haja descaracterização da CEE em vigor, em razão de afastamentos ou desligamentos, em número inferior a 3 membros e/ou ausência de Enfermeiro e, não havendo suplentes, cabe ao ERT designar novo(s) membro(s), desde que se atenda a este regulamento, comunicando oficialmente ao Coren;

Art. 20 - O Serviço de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Ética de

Enfermagem.

Art. 21 - Em caso de denúncia envolvendo membro da Comissão de Ética de Enfermagem o mesmo deverá ser afastado de suas atividades, em caráter preventivo, enquanto perdurar o procedimento sindicante e a apuração no Coren-ES.

Nome completo do Presidente e de todos os Membros da Comissão de
Ética de Enfermagem (Carimbo e assinatura)

Timbre da Instituição

APÊNDICE 16: MODELO DE ATA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

ATA DA XXª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL (Identificação da Instituição)

Aos xxxx dias do mês de xxxxxx de dois mil e xxxx, às xxxx horas, no (local da realização da reunião), sito à (endereço completo por extenso, incluindo cidade, Estado e CEP), reuniram-se os membros da Comissão de Ética de Enfermagem: (nome dos membros participantes, e das respectivas funções, em letra maiúscula), para o cumprimento da seguinte Pauta: 01 – Deliberações: (A) – Abertura dos trabalhos e verificação do quórum. (nesta, citar as ausências que possam acontecer, justificando-as ou não. Do contrário inserir “com presença de todos os membros”); (B) – Leitura, discussão e aprovação da ata da última reunião (a partir da segunda); (C) –..... (D) –02 – Comunicados: (A)..... (B) (C) –03 – Análise de denúncia:: (citar apenas a numeração das denúncias, e o encaminhamento); 04 – Assuntos Gerais:(A)..... (B) (C) Nada mais havendo a tratar, às xxx horas e xxx minutos foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, assinada por mim, secretário(a) desta Comissão de Ética de Enfermagem, do presidente e dos demais membros presentes na reunião.

Assinatura e carimbo do presidente, secretário e membros da CEE

Timbre da Instituição

APÊNDICE 17: MODELO DE CAPA PARA DENÚNCIAS RECEBIDAS PELA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

Capa para procedimento de análise de denuncia

COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM - INSTITUIÇÃO

PROCEDIMENTO DE ANALISE nº _____/ ano

Data da analise: ____/____/____

Assunto:

Denunciante (s):

Denunciado (s):

Membros da Comissão de Ética de Enfermagem:

Timbre da Instituição

APÊNDICE 18: MODELO DE RELATORIO PÓS ANÁLISE DE DENÚNCIAS PELA DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

Relatório Conclusivo da análise de denúncia com ou sem indícios de infração ética nº ____/____

1. Síntese

O presidente da Comissão de Ética de Enfermagem, do Serviço de Enfermagem, desta instituição, enfermeiro(a) Dr.(a)_____, Coren-ES nº _____, após recebimento de denúncia, direcionada à Comissão de Ética de Enfermagem desta instituição, da início ao procedimento de análise documental juntamnete com os seguintes membros da Comissão de Ética de Enfermagem: (nome), (categoria profissional), (Coren ES nº.), (nome), (categoria profissional), (Coren-ES nº.), (nome), (categoria profissional), (Coren-ES nº.).

2. Ato Procedimental

A análise teve início ____/____/____ (data), recebendo número de identificação ____/____.

A análise foi instaurada com base na denúncia/solicitação a respeito: _____(descrever o teor/tema da denúncia). Foram analisadas o teor da denuncia bem como provas documentais pertinentes anexas,..... que embasam o presente relatório.

3. Conclusão:

Após análise da denúncia e provas documentais, e ao final deste procedimento, esta Comissão de Ética de Enfermagem conclui que: (escolher apenas um item abaixo para a decisão final):

1. Há indícios de infração de natureza ética.
2. Há indícios de infração de natureza ética e administrativa.
3. Não há indícios de infração de natureza ética, somente administrativa.
4. Não há indícios de infração de qualquer natureza.

Será enviada ao Enfermeiro RT da instituição cópia deste relatório assinada pelo presidente da Comissão de Ética de Enfermagem, contendo a síntese e conclusão da análise, bem como, enviado ao Coren ES a cópia integral do Relatório Conclusivo e toda documentação referente a denúncia para as providências que o caso requer.

(caso a denúncia não tenha indícios de falta ética, enviar somente para o ERT).

(Local e data)

(Assinatura/carimbo)

Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem

(Assinatura/carimbo)

Secretário da Comissão de Ética de Enfermagem

APÊNDICE 19: FLUXO DAS DENÚNCIAS À COMISSÃO DE

ÉTICA DE ENFERMAGEM POR SUPOSTA INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM OU NÃO, COM OU SEM DANOS A TERCEIROS (PACIENTES/ USUÁRIOS, FAMILIARES OU PROFISSIONAIS)



Timbre da Instituição

APÊNDICE 20: MODELO DE FORMULÁRIO PARA DENÚNCIA À COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

Denúncia à Comissão de Ética de Enfermagem – Instituição (nome da instituição) .

(Local e data) _____, _____ de _____. horas : _____

Dados do(s) denunciante (s): (nome/telefone/profissão)

Dados do(s) denunciado (s): (nome/telefone/profissão)

Testemunha(s):(nome/telefone/profissão)

Documento(s)comprobatórios:

Descrição dos fatos:

Nome completo, assinatura do denunciante
(carimbo, se profissional)

Timbre da Instituição

APÊNDICE 21: MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM A SER ENCAMINHADO PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO.

(Local e data)

Ofício nº / ano

Ao(A) Dr(a) Presidente do Coren-ES _____

Assunto: Relatório anual de atividades da Comissão de Ética de Enfermagem nº /

A Comissão de Ética de Enfermagem, do Serviço de Enfermagem da instituição _____, consoante ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017, Código de Processo Ético de Enfermagem – Resolução Cofen nº 706/2022, Resolução Cofen nº 792/2025, e Manual da Comissão de Ética de Enfermagem do Coren ES, vêm, por meio deste, informar V.Sª as atividades desenvolvidas no período de __/__/__ a __/__/__. / /.

Atividades	Quantitativo
Reuniões ordinárias	
Reuniões extraordinárias	
Reuniões com outras comissões	
Reunião com Enfermeiro(a) Responsável Técnico	
Reunião com o Conselho Regional de Enfermagem	

Denúncias recebidas	
Total de escutas ativas realizadas pela Comissão de Ética de Enfermagem	
Denúncias encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem	
Denúncias arquivadas	
Eventos realizados pela Comissão de Ética de Enfermagem	
Participação em eventos pelo(s) membro(s) da Comissão de Ética de Enfermagem	
Participação em eventos no Coren/Cofen	

Colocamo-nos a disposição,

Atenciosamente,

(Assinatura/carimbo)

Presidente e Membros da Comissão de Ética de Enfermagem

Timbre da Instituição

APENDICE 22: AFASTAMENTO DO CARGO

Local e data

Assunto: Afastamento do cargo da Comissão de Ética de Enfermagem – CEE do(a) (Nome do estabelecimento)

Pelo presente, informamos o afastamento do(a) Sr.(a) [Nome Completo do Membro Efetivo afastado], [Categoria Profissional], COREN n.º [XX.XXX], do quadro de membros efetivos da Comissão de Ética de Enfermagem desta instituição em cumprimento a resolução Cofen 792/2025 e Manual das Comissões de Ética da Enfermagem do Coren ES.

A medida se faz necessária em conformidade com o regimento interno da Comissão de Ética de Enfermagem e/ou legislação pertinente, em virtude do recebimento de denúncia contra o membro da Comissão de Ética de Enfermagem ou quebra do vínculo empregatício.

- () Processo Ético
- () Processo Administrativo
- () Processo Judicial
- () Quebra do Vínculo Empregatício

Em observância ao disposto, o(a) Sr.(a) [Nome Completo do Membro Suplente], [Categoria Profissional], COREN n.º, membro suplente, assume automaticamente a vaga, garantindo a continuidade dos trabalhos da Comissão até o trânsito em julgado do processo.

Conforme preceitua a legislação aplicável, esta comunicação formal também será encaminhada ao Conselho Regional de Enfermagem do ES (COREN-ES) para as devidas providências.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nome do(a) Presidente Comissão de Ética de Enfermagem ou Secretário(a) e assinatura

Timbre da Instituição

APENDICE 23: DESTITUIÇÃO DO MANDATO SUSPENSÃO DO CARGO A PEDIDO

Local e data

Assunto: Destituição do cargo da Comissão de Ética de Enfermagem – CEE do(a) (Nome do estabelecimento)

Venho pelo presente solicitar o desligamento das minhas funções como (Presidente/Secretário/Membro efetivo) da Comissão de Ética de Enfermagem pelo motivo de:

- () Licença médica igual ou superior a __ dias.
- () Licença para tratar de assuntos particulares superior a __ dias.
- () Renúncia ao cargo.
- () outro _____

Dessa forma, em cumprimento A Resolução Cofen 792/2025 e Manual das Comissões de Ética da Enfermagem do Coren ES, entrego este documento para o Presidente/Secretário da Comissão de Ética de Enfermagem para ciência e deliberação quanto às providências cabíveis encerrando minha participação no colegiado.

Local e data

Nome do membro Assinatura

CONTATOS - COREN-ES

SEDE COREN-ES

Endereço: Rua Alberto de Oliveira Santos, 42 – Centro – Ed. AMES
– Sala 1116 -Vitória/ES – CEP: 29.010-901

Telefone: (27) 3223-7768 / 3222-2930 /E-mail: gabinete@coren-es.org.br
/ comunicacao@coren-es.org.br /Site: www.coren-es.org.br

Horário de atendimento ao público: segunda a sexta, das 8h30 às 16h30.

SUBSEÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Endereço: Comercial Cachoeiro Business Center, Sala 203, Bloco B,
Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 165, Bairro Marbrasa,
Cachoeiro de Itapemirim, ES – CEP 29313-656

Fone: (27) 99579-8727 /E-mail: cachoeiro@coren-es.org.br

Horário de Atendimento ao publico: 8h30 às 16h30

SUBSEÇÃO DE SÃO MATEUS

Atendimento: Sandra da Fonseca Silva e Magda Serafin Santos

Souza Endereço: Rua João Bento Silves, 214, Loja 3, Ed. Nazareth
– Centro, São Mateus – Espírito Santo, CEP: 29930-020

Fone: (27) 99794-2410 /E-mail: saomateus@coren-es.org.br Horário de
Horário de Atendimento ao publico: 8h30 às 16h30

SUBSEÇÃO DE COLATINA

Atendimento: Katiane Fabres Cunha e Jonathan Pereira Gonçalves
da Silva Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 500, sala 108, 1º Andar,
Ed. Colatina Shopping, Centro – Colatina – Espírito Santo, CEP:
29700-014

Fone: (27) 99742-3870 /E-mail: colatina@coren-es.org.br Horário de
Horário de Atendimento ao publico: 8h30 às 16h30

SUBSEÇÃO DE LINHARES

Endereço: Av. Presidente Getúlio Vargas, 1220 – Sala 406,
Torre A – Condomínio Laguna Center, Linhares – Espírito
Santo CEP: 29901-212

Fone: (27) 99714-3783 /E-mail: linhares@coren-es.org.br
Horário de Atendimento ao publico: 8h30 às 16h30

Manual das Comissões de Ética de Enfermagem do Estado do Espírito Santo

A Enfermagem é uma ciência e profissão comprometida com a saúde e com a qualidade de vida das pessoas, das famílias e da coletividade, com desempenho autônomo e seguro, em consonância com os preceitos éticos e legais, tendo como objetivo maior a assistência livre de riscos e danos.

Este manual visa orientar os profissionais de Enfermagem quanto à formação e atuação das Comissões de Ética de Enfermagem, bem como delimitar suas funções e informar a competência da atuação de cada membro.

De forma prática e segura, a publicação pretende orientar o ERT na constituição das Comissões de Ética e orientar os profissionais que atuam nessas Comissões, quanto à análise das questões éticas e disciplinares que envolvem o exercício profissional.

COREN ES

*“CADA VEZ
MAIS PRÓXIMO DE VOCÊ”*